



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM 15 de 2 de 2023

  
SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Nº 7/2023

**AO PROJETO DE LEI N.º 004/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.031 – QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** – Modifica o texto da alínea “g” do inciso II do art. 4º do projeto de Lei nº. 004/2023 oriundo da mensagem 9.031 de 06/03/2023.

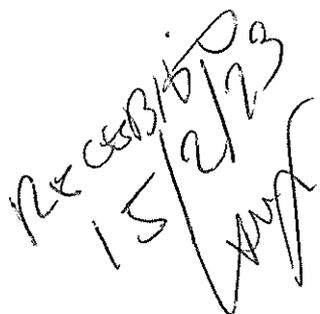
Art. 4º. (...)

II. (...)

g) conceder e distribuir o cartão-alimentação a unidades produtoras para aquisição de alimentos advindos **prioritariamente da agricultura familiar e para preparação de refeições.**

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FELIPE MOTA**  
DEPUTADO ESTADUAL  
UNIÃO BRASIL

REC. C550316/23  
15/2/23  




# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## JUSTIFICATIVA

Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

Portanto, é de suma importância o incentivo para o pequeno e médio agricultor ou produtor, fomentando o segmento e elevando o Estado do Ceará para o patamar dos grandes centros produtores e cultivadores.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

**FELIPE MOTA**  
DEPUTADO ESTADUAL  
UNIÃO BRASIL